DESPACHO NORMATIVO Nº 06/2020

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.361/2020, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao Poder Executivo o poder de auto-organização da estrutura da administração;

CONSIDERANDO que a imposição de obrigações ao Chefe do Executivo acerca do direcionamento superior do Município caracteriza-se como ingerência indevida e usurpação de competência pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o artigo 84, II, III e XXVII da Constituição Federal estabelece as competências privativas, sendo que a presente Lei macula o disposto nos artigos 5º da Constituição Estadual e 2º da Constituição Federal, no qual dispõe que compete ao Chefe do Executivo a gestão administrativa;

CONSIDERANDO que a execução do comando normativo demanda a destinação de recursos financeiros para o custeio de despesas e para tanto deve ser observada a Constituição Estadual, artigos 25 e 176, I;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.625, de 09 de setembro de 2020, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.625, de 09 de setembro de 2020, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 6 de outubro de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito